

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** Biênio 2017 / 2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.: 032/2017

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA.

CONTRATADO: JOÃO LUCIO MARCOS.

VALOR: R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).

OBJETO: REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, PODA DE GRAMA E CUIDADOS DO JARDIM DA CÂMARA

MUNICIPAL DE MARILÂNDIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n. 36.348.720/0001-90, com sede na Rua Luis Catelan, 230, Centro, Marilândia-ES neste ato representado por seu Presidente Sr. Evandro Vermelho, brasileiro, casado, topógrafo, inscrito no CPF 092.788.987-08, residente e domiciliado na Rua Hermínio Passamani, n. 530, Bairro Honório Passamani, cidade de Marilândia-ES, CEP 29725-000, doravante denominada de CONTRATANTE e O senhor, JOÃO LUCIO MARCOS, brasileiro, solteiro, profissional autônomo, portador do CPF n. 559.314.217-34 doravante denominada de CONTRATADO, de comum acordo e com amparo na Lei n. 8.666/93 c/c a Lei 8.883/94 e demais alterações e a Lei Orgânica Municipal. Licitação na modalidade de Dispensa, resolve Contratar o objeto do presente pelas seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: do objeto:

Este contrato objetiva a contratação de mão-de-obra para a realização de poda das árvores e grama, limpeza, capina e recolhimento de lixo do jardim da Câmara Municipal de Marilândia.

CLÁUSULA SEGUNDA: do regime de execução:

O presente Contrato será precedido por Processo de Dispensa de Licitação, devidamente formalizado, nos termos da Lei 8.666, de 21/06/93 e atualizações, sendo executado de modo a atender integralmente o objeto descrito na cláusula primeira, ficando obrigado o CONTRATADO a desempenhar os serviços com dedicação e acuidade, para o bom e fiel cumprimento do presente instrumento Contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA: do valor e forma de pagamento:

Pela execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a preço fixo, o valor total de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), cujo pagamento será realizado em parcela única por RPA.

CLÁUSULA QUARTA: da legislação aplicável:

O presente Contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, complementadas suas cláusulas pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUINTA: da alteração contratual:

A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em "Termo de Aditamento", que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte, com as devidas justificativas, conforme a seguir:

I – Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Rua: Luis Catelan, nº 230 – Telefax: (27) 3724-1177

CEP .: 29725-000 - Marilândia - ES



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Biênio 2017 / 2018

II - Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação do serviço;
- c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do CONTRATADO e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

III – Outros casos previstos na Lei n.º 8666/93

CLAUSULA SEXTA: da vigência:

O objeto do presente instrumento deverá ser executado no prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis, ou seja, de 28/08/2017 até 04/01/2018, podendo ser prorrogado pela administração, por igual período, caso haja necessidade pública.

Qualquer atraso no cumprimento do prazo estabelecido, somente será justificado, e não será considerado como inadimplemento contratual, se provocado por atos ou fatos imprevisíveis não imputáveis ao CONTRATADO e devidamente aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: da dotação orçamentária:

Os pagamentos e as despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta elemento orçamentário n.º 33403600 - outros serviços de terceiro - pessoa física. Atividade n.º 10.01.031.0001.4.001 – manutenção de atividades de poder legislativo, orcamento do corrente ano.

CLÁUSULA OITAVA: das obrigações do contratado:

- Cumprir integralmente as disposições deste instrumento contratual;
- O CONTRATADO obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com as orientação da direção da Câmara Municipal;
- O CONTRATADO obriga-se a manter, durante a vigência do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no citado processo, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.
- Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados.

CLÁUSULA NONA: das obrigações do contratante:

- Notificar o CONTRATADO, quando houver irregularidades na prestação dos serviços.
- Fixar prazo para corrigir defeitos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços objeto do
- Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO nas condições estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA: das multas e penalidade:

O CONTRATADO deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Marilândia pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

> Rua: Luis Catelan, nº 230 - Telefax: (27) 3724-1177 CEP.: 29725-000 - Marilândia - ES



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Biênio 2017 / 2018

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: da rescisão:

A duração do presente contrato observará o término das tarefas e atribuições relacionadas na Cláusula 1 e cláusulas subordinadas do presente Contrato Administrativo, todavia, havendo interesse na rescisão contratual, a parte interessada deverá notificar a outra por escrito com antecedência de no mínimo 01 (um) dia, e, poderão ocorrer de forma:

- a) Amigável Por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a CONTRATANTE;
- **b)** Administrativa Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do Art. 78 da lei n.º 8.666/93;
- c) Judicial Nos termos da legislação processual.
- d) A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da fiscalização - Os serviços constantes no presente contrato serão fiscalizados pelo servidor Cleomir de Azevedo Zandominghe que poderá exercer em nome da Câmara Municipal de Marilândia-ES, toda e qualquer ação de orientação e fiscalização para a devida execução do contrato.

A fiscalização consiste em solicitar todas as providências necessárias ao bom andamento do processo; ordenar ao contrato fazer as devidas correções conforme as necessidades, acompanhar o execução dos serviços e atestar o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Foro:

Para dirimir sobre as questões decorrentes da execução deste termo contratual, fica eleito o Foro da Comarca de Marilândia-ES, com renúncia expressa de qualquer outro.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Marilândia-ES, 27 de dezembro de 2017

Câmara Municipal de Marilândia

Evandro Vermetho

João Lúcio Marcos (contratado)

TESTEMUNHAS:

CPF n.: 132, 362, 947-52

<u>Staviana Croskopp Basto</u> CPF n.: 094. 469. 927 - 94 Fabiana Croskopp Bastos Assessora Administrativa

STA PREFEITURA MUNICIPAL MARIJÁNDIA ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIL

RESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA

Gabriela Camisqui Bastos Auxiliar Administrativo

Rua: Luis Catelan, nº 230 - Telefax: (27) 3724-1177

CEP .: 29725-000 - Marilândia - ES